



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.724/2025, CUITÉ – SEGUNDA - FEIRA, 21 DE JULHO DE 2025

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.592 DE 21 DE JULHO DE 2025

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de **Cuité** para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A estrutura e organização do orçamento;
- As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de **2026** e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A Promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2026.

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Seção Única

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026, em consonância com o Plano Plurianual e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- V. Assistência e proteção à maternidade, à primeira infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público; [\(Modificado pela Emenda Aditiva nº 7/2025\)](#)
- VI. Combate sistemático ao analfabetismo
- VII. Redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- VIII. Valorização dos profissionais da educação para assegurar as metas a serem atingidas;
- IX. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- X. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- XI. Transparência na ação governamental;
- XII. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XIII. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;

XIV.Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

XV.Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XVI.Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças da primeira infância e crianças de famílias carentes residentes no município. [\(Modificado pela Emenda Aditiva nº 8/2025\)](#)

XVII.Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.

XVIII.Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;

XIX.Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da primeira infância e da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural. [\(Modificado pela Emenda Aditiva nº 9/2025\).](#)

XX.Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

XXI.Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXII.Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para primeira infância, crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas. [\(Modificado pela Emenda Aditiva nº 10/2025\).](#)

XXIII.Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XXIV.Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XXV.Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXVI.Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados;

XXVII.Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
- f) Atendimento à primeira infância, a criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada. [\(Modificado pela Emenda Aditiva nº 11/2025\)](#)
- g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;

XXVIII – Criação de novos cargos ou funções e ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do Município e realização de Concurso Público. [\(Adicionado pela Emenda Aditiva nº 12/2025\).](#)

Parágrafo único – As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2025-2026 e da Lei

Orçamentária Anual – LOA 2026, em 30 de setembro de 2025. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 4º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 6º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2026, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º – o Pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 7º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2026, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2025.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 8º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2026 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais.

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 14º - As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 15º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III – grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV – grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 16º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único - A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material,

Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 17º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 18º - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2026 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único - A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

Art. 19º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 20º - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SECÇÃO ÚNICA

Art. 21º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 22º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 23º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24º - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25º - Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 26º - A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos

19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 27º – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo

CAPÍTULO VI **DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 28º – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 29º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 30º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2025.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 31º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 32º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 33º – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 34º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII **DAS VEDAÇÕES**

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 35º – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 36º – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX **DAS DÍVIDAS**

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 37º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 75 da Lei 14.133/2021.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 38º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 39º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Seção I

Dos Prazos

Art. 40º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 41º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2025 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que

integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 42º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2025 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 43º – A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 44º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 45º - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
 - II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
 - III – Através de orçamento participativo
- § 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 46º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 4º - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

- § 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
 - II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
 - III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
- § 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 48º – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2026, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 49º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 50º – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51º – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 52º – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 53º – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviços da dívida;
- III. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- IV. Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;
- V. Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicando pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 54º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, 21 de julho de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

MUNICÍPIO DE CUITÉ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2026			
LRF, art. 4º, § 1º		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judicial	3.021.438,42	Parcelamento em andamento	14.886.936,91
Dívidas em Processos de Reconhecimento		Desjudicialização	
Atos e Garantias Concedidas	14.886.936,91	Precatórios	3.021.438,42
Açãoção de Passivos		Praa inscrição na dívida	
Assistencia Diversas		Passivos de Cancelamentos	
Outros Passivos Contingentes			
SUB TOTAL		SUB TOTAL	
		17.908.395,33	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fimiteção de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discriminação de Provedores	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL		SUB TOTAL	
		-	
TOTAL		TOTAL	
		17.908.395,33	

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
Prefeito

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE							
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.588.058	100,00		93.784.523	-3,00	91.052.930	-3,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	96.623.238	100,00		93.837.214	-3,00	90.133.217	-3,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.588.058	100,00		93.784.523	-3,00	91.052.930	-3,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	94.199.029	100,00		91.455.368	-3,00	88.791.620	-3,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.056.311	100,00		12.676.030	-3,00	12.309.625	-3,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	13.133.981	100,00		12.796.564	-3,00	12.427.440	-3,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.056.311	100,00		12.676.030	-3,00	12.309.625	-3,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	11.879.699	100,00		11.530.778	-3,00	11.194.928	-3,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ativa da Lei	1.423.201	100,00		1.365.846	-3,00	1.341.598	-3,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Ativa da Lei	1.680.583	100,00		1.631.634	-3,00	1.584.110	-3,00	
Divida Pública Consolidada (DC)	12.612.160	100,00		12.244.816	-3,00	11.888.171	-3,00	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	911.294	100,00		884.751	-3,00	859.982	-3,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Ativa da Lei	922.338	100,00		895.490	-3,00	869.365	-3,00	

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000	3,000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
0,00000	0,00000	0,00000	1,63000	1,06000	1,06273

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio Líquido	48.738.873,98	0	34.160.234,96	0	30.357.617,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-1.354.726,91	0	16.100.999,84	0	16.541.834,28	0
TOTAL	47.384.147,07		50.261.234,80		46.899.451,28	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio Líquido	11.090.292,77	0	9.266.443,74	0	10.877.197,10	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-23.781.440,58	0	-10.732.946,38	0	-9.116.923,63	0
TOTAL	-12.691.147,81		-1.466.502,64		1.760.273,47	

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

NADA A DECLARAR

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Investimentos Financeiros			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

NADA A DECLARAR

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia-IId)+(IIf))	(h) = ((Ib-Ie)+(IIf))	(i) = ((Ic-If))
VALOR (III)			

NADA A DECLARAR

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	9.464.508,09	11.257.361,85	14.643.486,36
RECEITAS CORRENTES (I)	2.002.049,57	2.066.152,07	2.106.203,42
Receita de Contribuições dos Segurados	2.002.049,57	2.066.152,07	2.106.203,42
Civil	5.502.921,92	7.162.705,09	11.326.532,49
Receita de Contribuições Patronais	5.502.921,92	7.162.705,09	11.326.532,49
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	664.553,97	904.200,88	790.608,71
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	664.553,97	904.200,88	790.608,71
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.294.982,63	1.124.303,81	420.141,74
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.294.982,63	1.124.303,81	420.141,74
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	9.464.508,09	11.257.361,85	14.643.486,36
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	7.603.528,28	9.716.988,96	11.268.247,86
ADMINISTRAÇÃO (IV)	352.226,28	391.995,52	383.272,96
Despesas Correntes	352.226,28	390.605,52	383.272,96
Despesas de Capital	0,00	1.390,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	7.251.302,00	9.324.993,44	10.884.974,90
Benefícios - Civil	7.251.302,00	9.324.993,44	10.884.974,90
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	7.603.528,28	9.716.988,96	11.268.247,86
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)	1.860.979,81	1.540.372,89	3.375.238,50
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	484.000,00	726.000,00	434.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	7.254.405,55	8.794.835,30	12.146.847,85
Investimentos e Aplicações	0,00	26.598,85	40.686,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2026

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2026

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c Exercício Anterior + c)
2022	9.464.508,09	7.603.528,28	1.860.979,81	9.115.385,36
2023	11.257.361,85	9.716.988,96	1.540.372,89	10.335.208,19
2024	14.643.486,36	11.268.247,86	3.375.238,50	15.522.086,15
2025	7.589.000,00	6.417.000,00	1.172.000,00	16.694.086,15
2026	10.136.000,00	7.589.000,00	2.547.000,00	19.241.086,15
2027	13.948.000,00	10.136.000,00	3.812.000,00	23.053.086,15
2028	13.948.000,00	13.948.000,00	0,00	23.053.086,15
2029	14.645.400,00	14.645.400,00	0,00	23.053.086,15
2030	15.377.670,00	15.377.670,00	0,00	23.053.086,15
2031	16.146.553,50	16.146.553,50	0,00	23.053.086,15
2032	16.953.881,18	16.953.881,18	0,00	23.053.086,15
2033	17.801.575,23	17.801.575,23	0,00	23.053.086,15
2034	18.691.654,00	18.691.654,00	0,00	23.053.086,15
2035	19.626.236,70	19.626.236,70	0,00	23.053.086,15
2036	20.607.548,53	20.607.548,53	0,00	23.053.086,15
2037	21.637.925,96	21.637.925,96	0,00	23.053.086,15
2038	22.719.822,25	22.719.822,25	0,00	23.053.086,15
2039	23.855.813,37	23.855.813,37	0,00	23.053.086,15
2040	25.048.604,04	25.048.604,04	0,00	23.053.086,15
2041	26.301.034,24	26.301.034,24	0,00	23.053.086,15
2042	27.616.085,95	27.616.085,95	0,00	23.053.086,15
2043	28.996.890,25	28.996.890,25	0,00	23.053.086,15
2044	30.446.734,76	30.446.734,76	0,00	23.053.086,15
2045	31.969.071,50	31.969.071,50	0,00	23.053.086,15
2046	33.567.525,07	33.567.525,07	0,00	23.053.086,15
2047	35.245.901,33	35.245.901,33	0,00	23.053.086,15
2048	37.008.196,39	37.008.196,39	0,00	23.053.086,15
2049	38.858.606,21	38.858.606,21	0,00	23.053.086,15
2050	40.801.536,52	40.801.536,52	0,00	23.053.086,15
2051	42.841.613,35	42.841.613,35	0,00	23.053.086,15
2052	44.983.694,01	44.983.694,01	0,00	23.053.086,15
2053	47.232.878,72	47.232.878,72	0,00	23.053.086,15
2054	49.594.522,65	49.594.522,65	0,00	23.053.086,15
2055	52.074.248,78	52.074.248,78	0,00	23.053.086,15
2056	54.677.961,22	54.677.961,22	0,00	23.053.086,15
2057	57.411.859,28	57.411.859,28	0,00	23.053.086,15
2058	60.282.452,25	60.282.452,25	0,00	23.053.086,15
2059	63.296.574,86	63.296.574,86	0,00	23.053.086,15
2060	66.461.403,60	66.461.403,60	0,00	23.053.086,15

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB CEP:58175-000
FONE: () -
LDO 2026 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

14/04/2025 11:22

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
			Nada a Declarar			

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB CEP:58175-000
FONE: () -
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2026

14/04/2025 11:23

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIITE-PB CEP:58175-000
FONE: (-) -
LDO 2020 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação
PODER LEGISLATIVO	
1001	CONSTRUIR/EQUIPAR O PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
POER EXECUTIVO	
1026	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAUDE
1027	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE
1024	AMPLIACAO RECURP. E REFORMA DO PREDIO SEC DE SAUDE
1025	AQUISICAO DE VEICULOS/EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE
1029	REF. AMPL. UNID ESPECIALIZADAS E HOSP. MUNIC. (CESSAO GOV)
1028	AQUIS VEICULOS/MAQ E EQUIPAMENTOS P/UNID ESPECIALIZADAS E HOS
1028	CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL MUNICIPAL
1002	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - GABINETE
1003	AQUISICAO DE IMOVEIS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINISTR
1022	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL
1021	CONSTRUÇÃO DO MIRANTE E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO
1023	REFORMA DA PRAÇA DE EVENTOS E PONTOS TURÍSTICOS
1004	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - FINANÇAS
1031	RECUP E AMPLI DO CENTRO DE CMV IDOSO
1034	CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS COMUNITARIAS
1035	CONSTRUCAO E RECUP DE UNIDADES HABITACIONAL
1030	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PI CENTRO DO IDOSO
1032	REFORMA/AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA
1033	AQUISICAO VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANIENTE PARA
1036	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CHAFARIZES
1039	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
1043	CONSTRUÇÃO REFORMA/AMPLIACAO DO ABATEDOURO PUBLICO
1041	AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS (TRATOR/PAV. MECANIZADA) E E
1037	EXECUCAO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO E USINA DE COMPOS
1038	CONSTRUIR/RECUP. DE: AQUEDS, BARRAGENS, PQOS, CISTERNAS E TANQU
1051	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TEATRO MUNICIPAL
1020	CONSTRUÇÃO DE UNID DE EDUCACAO INFANTIL/CRECHES
1016	CONSTRUIR/AMPLI REFORMA DE UNID ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIV
1017	AQUISICAO DE VEICULOS (UTILITARIOS/ÔNIBUS), EQUIPAMENTOS E M
1018	RECUPERAÇÃO E AMPLIACAO DE PREDIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO
1019	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO PARA EDUCACAO INFANTIL
1009	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS
1014	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS/PRIVADAS HIGIENICAS
1052	CONSTRUIR/AMPLIAR E REFORMAR PREDIOS PUBLICOS
1005	CONSTR. AMP. E RESTAURACAO DE PRACAS E PARQUES
1012	REVITALIZACAO DA PRAÇA CENTRAL E CALÇADAO NO CENTRO DA CIDADE
1011	AQUIS DE CAIXAS COLETORAS ESTACIONARIAS E MOVEIS
1015	IMPLA DE EXTEN DA REDE DE ENERGIA URBANA E RURAL
1006	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIÇOS PARA PASSAGEIROS
1010	CONSTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE LAVANDERIAS
1012	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DO CEMITERIO E CENTRAL DE VEL
1007	AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - SERV. UR
1008	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CONSTRUIR/RECUP. CALÇADAS/MEIO FIO/OUTR

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIITE-PB CEP:58175-000
FONE: (-) -
LDO 2020 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação
1047	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS
1046	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM P/PIRATA MUNICIPAL
1044	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E MATAS BURROS
1045	AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR
1048	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA
1049	RECUPERACAO E REFORMA DE UNID ESPORTIVAS, GINÁSIO E ESTADIO M

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	% PIB	% RCL	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) (I)	111.317.802	108.075.583	0,00%	0,00%	117.936.021	111.223.412	0,00%	0,00%	125.906.721	113.903.801	0,00%	0,00%
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	110.157.802	108.949.128	0,00%	0,00%	116.767.094	110.044.149	0,00%	0,00%	124.596.319	113.804.101	0,00%	0,00%
Receita Primária Corrente	89.871.802	86.962.912	0,00%	0,00%	105.964.105	99.787.075	0,00%	0,00%	112.142.210	103.177.846	0,00%	0,00%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.010.800	4.894.664	0,00%	0,00%	5.311.238	5.036.346	0,00%	0,00%	5.556.468	5.176.468	0,00%	0,00%
Transferências Correntes	84.036.802	81.298.014	0,00%	0,00%	89.675.107	83.957.175	0,00%	0,00%	106.158.310	97.149.895	0,00%	0,00%
Demais Receitas Primárias Correntes	424.226	860.242	0,00%	0,00%	873.759	823.951	0,00%	0,00%	830.494	851.538	0,00%	0,00%
Receitas Primárias de Capital	10.286.000	9.986.214	0,00%	0,00%	10.902.986	10.277.074	0,00%	0,00%	11.611.640	10.626.265	0,00%	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	111.265.362	108.024.612	0,00%	0,00%	117.941.217	111.170.960	0,00%	0,00%	125.607.010	114.948.614	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	109.670.800	105.505.631	0,00%	0,00%	115.191.048	108.578.611	0,00%	0,00%	122.678.458	112.268.175	0,00%	0,00%
Empenho Primárias Correntes	82.395.298	80.898.393	0,00%	0,00%	88.151.916	82.516.186	0,00%	0,00%	104.336.004	96.953.521	0,00%	0,00%
Pessoal e Encargos Sociais	56.131.860	54.497.058	0,00%	0,00%	59.496.967	56.094.321	0,00%	0,00%	63.367.500	57.995.100	0,00%	0,00%
Outras Despesas Correntes	26.463.360	25.401.311	0,00%	0,00%	28.651.151	26.422.417	0,00%	0,00%	41.043.458	37.670.412	0,00%	0,00%
Despesas Primárias de Capital	26.075.500	15.607.282	0,00%	0,00%	27.040.000	16.061.862	0,00%	0,00%	18.147.612	16.807.564	0,00%	0,00%
Pagamento da Restos a Pagar de Despesa Primárias	125.910.750	122.243.447	0,10%	0,10%	133.465.395	125.803.836	0,06%	0,06%	142.140.646	130.078.826	0,06%	0,06%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	123.752.000	120.148.544	0,10%	0,10%	131.178.168	123.648.016	0,04%	0,04%	139.704.762	127.849.647	0,04%	0,04%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (II)	125.910.750	122.243.447	0,10%	0,10%	133.465.395	125.803.836	0,06%	0,06%	142.140.646	130.078.826	0,10%	0,10%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	121.955.458	118.360.352	0,09%	0,09%	129.251.571	121.622.006	0,04%	0,04%	137.652.930	125.971.303	0,09%	0,09%
Resultado Primário (SEM RPPS) (VI) = (I) - (II)	1.486.800	1.484.000	0,00%	0,00%	1.576.000	1.485.558	0,00%	0,00%	1.678.448	1.528.019	-0,04%	-0,04%
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (I) - (II) - (III)	3.204.350	3.208.107	0,00%	0,00%	3.502.811	3.301.547	0,00%	0,00%	7.760.000	3.730.291	-0,04%	-0,04%
Justa, Escargos e Variação Monetária Ativa (SEM RPPS)	1.180.225	1.128.458	0,00%	0,00%	1.220.885	1.159.286	0,00%	0,00%	1.309.886	1.198.658	0,00%	0,00%
Divida Pública Consolidada (DC)												
Divida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.180.225	1.128.458	0,00%	0,00%	1.220.885	1.159.286	0,00%	0,00%	1.309.886	1.198.658	0,00%	0,00%

CAO TIBERIO BARBALHO RAIACO DA SILVA
PREFEITO

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR				
VARIAVEIS	2026	2027	2028	
Inflação Média %	3,00%	3,00%	3,00%	
Deflação do Valor Constante	1,00%	1,00%	1,00%	
Projeção do PIB do Estado	117.278.000.000	124.818.000.000	124.818.000.000	
Percentual de Crescimento %	2,00%	3,00%	3,00%	

CAO TIBERIO BARBALHO RAIACO DA SILVA
PREFEITO

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)				Metas Realizadas em 2024 (b)				Variação			
	% PIB	% RCL	% RCL	% PIB	% PIB	% RCL	% RCL	% PIB	Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100	% (c / a) x 100	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.038.000	0,08%	0,00%	0,00%	95.157.000	0,08%	0,00%	993.398	10.399.393	11,87%		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.138.000	0,08%	0,00%	0,00%	94.109.724	0,08%	0,00%	724.470	9.971.724	11,85%		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.938.000	0,08%	0,00%	0,00%	103.050.193	0,10%	0,03%	19.902.193	22.348			
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.242.000	0,08%	0,00%	0,00%	101.675.414	0,08%	0,03%	18.433.414	22.144			
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.036.000	0,01%	0,00%	0,00%	14.613.168	0,01%	0,00%	4.577.168	45.667			
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.738.000	0,00%	0,00%	0,00%	14.613.168	0,01%	0,00%	5.875.168	67.275			
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.136.000	0,01%	0,00%	0,00%	11.267.944	0,01%	0,00%	1.047.860	1.11.068			
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.699.000	0,00%	0,00%	0,00%	11.261.608	0,01%	0,00%	1.562.608	16.112			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	896.000	0,00%	0,00%	0,00%	7.545.690	-0,00%	0,00%	6.649.690	-664.305			
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-66.000	0,00%	0,00%	0,00%	-5.054.138	-0,00%	0,00%	-4.938.138	-7.482.028			

TABELA AUXILIAR

VARIAVEIS	VALOR
Valor Estimado PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000

CAO TIBERIO BARBALHO RAIACO DA SILVA
PREFEITO

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONCRETE											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.988.000	85.0										

PORTARIA Nº 449/GAPRE, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JEVAIRES GUIMARÃES E SILVA**, no cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículo, símbolo ACV4, com lotação no Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2025.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br